



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 196/03

SÚMULA: Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES NATAL BATISTA E PETRONIO CARDOSO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana, conforme o disposto no capítulo III artigos 75 e 76 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana, terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos a agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares, e modernização dos equipamentos de abastecimento.

§ 3º - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana compete:

I – analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

III – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e a segurança alimentar e oferecer contribuições para os eu aperfeiçoamento;

IV – propor e contribuir para a realização de campanhas e de informação sobre o combate à fome e a segurança alimentar;

V – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (cinquenta mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 5º - No prazo de até trinta dias, contados da data de publicação desta lei e subsequentes a instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por decreto do Executivo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

I – 01 representante do Prefeito Municipal de Apucarana;

II – 01 representante OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Sub-Seção de Apucarana;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 01 representante da Emater;

V – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 03 representantes de Organizações não governamentais voltadas ao combate à fome e a segurança alimentar, ou que desenvolvam trabalho nesta área, com representação em Apucarana;

VII – 02 representantes de sindicatos de trabalhadores, com representação em Apucarana, e que tenham comprovadamente uma atuação na questão da segurança alimentar e do combate à fome;

VIII – 01 representante das entidades empresariais de Apucarana – ACIA;

IX – 01 representante dos Clubes de Serviços;

X – 01 representante das Faculdades;

XI – 02 representantes de Igrejas (Evangélica e Católica).

§ 1º - Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes das entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII serão eleitos em assembleias dos respectivos segmentos, onde serão convocadas as entidades cadastradas na Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 8º - Fica constituído ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

§ 1º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana será constituído com os seguintes recursos:

- I - doações de pessoas físicas e jurídicas;**
- II - dotações orçamentárias;**
- III - outras receitas.**

§ 2º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana será gerido por esse Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, prevista no Orçamento Municipal.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2003.



Natal Batista
Vereador



Petrônio Cardoso
Vereador